



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



Lei nº 289/01 de 02/04/2001

DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, e Resolução nº 015, de 25 de Agosto de 2000, com o objetivo de orientar a política de aquisição, fiscalizar, acompanhar e distribuir os alimentos no Município:

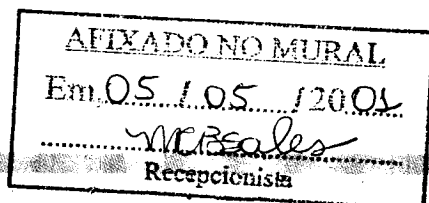
I – Entende-se por formulação política, o conjunto de deliberações que respondam às necessidades do fornecimento da alimentação escolar, adequada à realidade do município;

II – Definir as prioridades integradas, obrigatoriamente entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços no planejamento, acompanhamento e controle da prestação de serviços de alimentação escolar, conforme o disposto no inciso VII, do artigo 208, da Constituição Federal;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

IV – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

V – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da referida Medida Provisória.





Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, instituído através desta Lei, constituído por **SETE MEMBROS** e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de Pais e Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, associados de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice.

§ 2º - Cada Membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

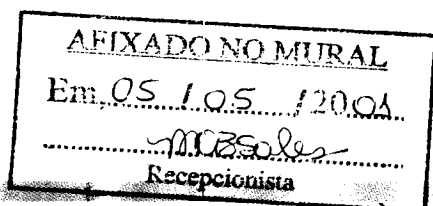
§ 3º - O suplente somente tomará parte do Conselho da ausência ou impedimento de seu titular.

§ 4º - Os Membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de **DOIS ANOS**, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - O Membro do Conselho perderá seu mandato na falta de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Art. 3º - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a posse de seus membros por ato do Prefeito Municipal.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito



§ 1º - O órgão com representatividade neste conselho, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da aprovação desta Lei, indicar o membro efetivo e seu suplente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura se incumbirá de oficial os órgãos aqui mencionados, informado-lhes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e fixando o prazo para indicação do representante.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviço Público relevante.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou Chefe do Poder Executivo, quando necessário.

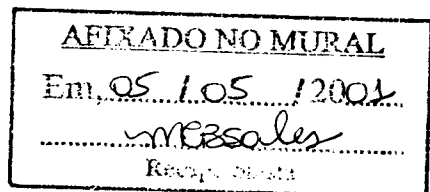
Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fixar as diretrizes básicas para seu funcionamento, através do Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 153, de 21 de Dezembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2001.



José Serafim Borges
Prefeito Municipal